

RESOLUÇÃO Nº
CRC-CE – 413 / 2004

**ESTABELECE NORMAS PARA REGISTRO
CADASTRAL DE SOCIEDADES DESTINADAS
À EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-
CONTÁBEIS, OBJETIVANDO A PROTEÇÃO
DO NOME DAS EMPRESAS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO
CEARÁ,** no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que estabelece a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que é fundamental a proteção do nome e/ou
denominação das sociedades destinadas à exploração de atividade técnico-
contábil;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica proibido o registro, neste CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE, de sociedades destinadas à exploração de atividade
técnico-contábil, quando houver igualdade ou semelhança de razão social,
denominação e/ou nome de fantasia com outras sociedades já registradas e
em situação cadastral ativa.

Parágrafo único – Não haverá impedimento, que trata o *caput* deste artigo, quando a igualdade ou semelhança de razão social, denominação e/ou nome de fantasia for com sociedades em situação cadastral baixada/cancelada, seja esta *ex officio* ou por solicitação.

Art. 2º - As Organizações Contábeis ou seus representantes poderão protocolar consulta junto ao Conselho Regional de Contabilidade sobre a existência de razão social, denominação e ou nome de fantasia com igualdade ou semelhança com o(a) que pretende registrar.

§ 1º – No mesmo expediente de consulta, desde que por escrito, poderá o(a) solicitante requerer que lhe seja reservado(a), pelo prazo máximo de 60(sessenta) dias, a razão social, denominação e ou nome de fantasia pretendidos, desde que comprovada a inexistência de outros com igualdade ou semelhança.

§ 2º – Requerida a garantia da razão social, denominação e ou nome de fantasia, o requerente deverá efetuar o pagamento da taxa de emissão de certidão.

§ 3º - O CRCCE, através do Setor de Registro, emitirá Certidão de Reserva, onde constará a razão social, denominação e ou nome de fantasia garantidos, o prazo de garantia e a fundamentação para emissão dessa.

(artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 415, de 15 de dezembro de 2004)

Art. 3º - O Setor de Registro deste CRC-CE será responsável pelas necessárias verificações e responderá pelos erros e/ou omissões que venham a ocorrer.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se às disposições em contrário, especialmente a Resolução CRC-CE nº 244/2001.

Fortaleza(CE), 24 de novembro de 2004.

AMANDIO FERREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE